

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 99 DE 30 DE AGOSTO DE 1961

Fixa o horário de funcionamento do comércio no Distrito Federal e da outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.151, de 13 de abril de 1960, decreta:

Artigo 1º. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais no Distrito Federal obedecerão ao horário das 8 às 18 horas, nos dias úteis, sendo considerado de completo repouso os domingos e feriados nacionais, salvo as exceções previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As terças e quintas-feiras, mediante licença especial requerida a Divisão de Tributação, será permitido o funcionamento do comércio até 22 horas.

Artigo 2º. Por medida de interesse público, ficam excecionados da disposição constante do artigo anterior, respeitadas a legislação trabalhista em vigor, os estabelecimentos comerciais com os ramos abaixo relacionados e que, além do horário do artigo 1º, se subordinarão ao horário de funcionamento especial seguinte:

I — De zero às 24 horas, dias úteis, domingos e feriados:

- a) Postos de gasolina
- b) Hotéis e similares
- c) Hospitais, clínicas, casas de saúde, ambulatórios e sanatórios.
- d) Bancas de jornais e revistas

II — Das 7 às 19 horas nos dias úteis e das 7 às 12 horas nos domingos e feriados:

- a) Varejistas de carne fresca e caça
- b) Varejistas de peixe
- c) Varejistas de verduras e frutas
- d) Varejistas de aves e ovos
- e) Carvoarias

III — Das 7 às 19 horas nos dias úteis:

- a) Mercados
- b) Mercenarias
- c) Armazéns

IV — Das 6 às 22 horas, dias úteis, domingos e feriados:

- a) Padarias
- b) Leitarias

V — Das 8 às 22 horas, dias úteis, domingos e feriados:

- a) Confeitarias
- b) Sorveterias
- c) Bomboneiras
- d) Distribuidores de gelo;
- e) Charutarias
- f) Engraxatarias
- g) Empresas funerárias
- h) Casas de vendas e reservas de passagens aéreas e rodoviárias.

VI — Floristas

VI — Funcionamento livre

- a) Restaurantes, bares e cafés
- b) Cinemas e teatros
- c) Boates, dancings e casas de diversões similares

Artigo 1º. Os ramos de negócio acima enumerados, instalados em hotéis, clubes, teatros, cinemas e casas de diversões similares, poderão ter o mesmo horário de funcionamento desses estabelecimentos.

Artigo 2º. Os estabelecimentos não compreendidos neste artigo ficam obrigados ao horário prescrito no artigo 1º, salvo no que neles sejam exercidas atividades sujeitas ao horário especial.

Artigo 3º. As farmácias e drogarias de qualquer categoria funcionarão das 8 às 22 horas, e reger-se-ão pelo Decreto nº 54, de 27 de maio de 1961.

Artigo 4º. Só será permitido o funcionamento de estabelecimentos fora dos horários de abertura e fechamento estipulados neste Decreto, mediante o pagamento de licença especial

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

concedida pela Divisão de Tributação, conforme tabela anexa.

Artigo 5º. É obrigatória a afixação em local visível e acessível à fiscalização do avará de licença para o funcionamento em horário especial.

Artigo 6º. As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto serão punidas com a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), elevada ao dobro na reincidência.

Artigo 7º. Fica revogado o Decreto nº 8, de 30 de junho de 1960.

Artigo 8º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Diogo Lordello de Mello* — Secretário Geral de Administração em exercício no cargo de Prefeito.

Tabela a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 99.

Licença para funcionamento de estabelecimento comerciais em horário especial:

- Prorrogação de horário.
- Até às 22 horas:
 - por ano — Cr\$ 10.000,00.
- Antecipação de horário:
 - por ano — Cr\$ 10.000,00.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 182-A

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Distrito Federal,

no uso de suas atribuições legais e de acordo com o memorando do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 26 de julho de 1961, resolve:

Designar a sra. d. Maria Cecília Barros Ribeiro de Paiva, funcionária requisitada da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para Encarregada do Setor do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, com a gratificação símbolo FG-9, de acordo com a tabela aprovada pelo Decreto nº 82, de 5 de agosto de 1961, cobrindo a despesa respectiva à conta da dotação própria, constante do orçamento vigente.

Brasília, 26 de agosto de 1961. — *Diogo Lordello de Mello*, Secretário Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 182-B

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o memorando do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 26 de julho de 1961, resolve:

Designar o Sr. Tobias Ribeiro de Paiva, funcionário requisitado da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, para Chefe do Serviço do Pes-

soal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, com a gratificação símbolo FG-5, de acordo com a tabela aprovada pelo Decreto nº 82, de 5 de agosto de 1961, cobrindo a despesa respectiva à conta da dotação própria, constante do orçamento vigente.

Brasília, 26 de agosto de 1961. — *Diogo Lordello de Mello*, Secretário Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 189

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Eugênia Gontijo, funcionária do Ministério de Viação e Obras Públicas posta à disposição da Prefeitura, sem ônus para aquele Ministério para exercer a função gratificada FG-6, de Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento da Divisão do Pessoal, atribuindo-lhe, a título de remuneração total, a gratificação de ... Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) cobrindo a despesa por conta da subconsignação 1.1.08" — Gratificação para pessoal à disposição da Prefeitura", constante do orçamento vigente, contando-se-lhe o exercício a partir do dia 16 do corrente.

Brasília, 29 de agosto de 1961. — *Diogo Lordello de Mello*, Secretário Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 190

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a pedido, João Alexandre Viegas Netto da função gratificada de Presidente da Comissão de Incentivo à Indústria Privada e revogar a Portaria nº 9-R, de 1.º de abril de 1961 que o contratou para a função de Assessor Técnico de Administração.

Brasília, 29 de agosto de 1961. — *Diogo Lordello de Mello*, Secretário Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 191

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a pedido, o Dr. Otávio Leite de Souza das funções de Subprefeito do Núcleo Satélite de Taguatinga.

Brasília, 30 de agosto de 1961. — *Diogo Lordello de Mello*, Secretário Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 192

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o sr. Paulo de Tarso Afonso para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Subprefeitura de Taguatinga.

Brasília, 30 de agosto de 1961. — *Diogo Lordello de Mello*, Secretário Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

CÓDIGO ELEITORAL

Lei n.º 2.550, de 25-7-1956 —
Altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências

DIVULGAÇÃO Nº 734

Preço: Cr\$ 6,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

EDITORA CRITICA DE BRASÍLIA
SOCIEDADE ANONIMA

(em organização)

Assembleia Geral de Constituição
1.ª Convocação

Ficam convocados os senhores subscritores do capital da Editora Critica de Brasília, S.A. (em organização) para se reunirem preliminarmente, no dia 9 de setembro de 1961, às 9 horas, na Avenida W-3, Quadra 24, Casa 225, nesta Capital, com o objetivo de darem cumprimento ao artigo 3.º, do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1949, visto terem sido oferecidos bens a incorporação no capital social.

Brasília, 22 de agosto de 1961. —
Dr. Ruyens de Azevedo Galvão —
Incorporador.

Dias 29, 30 e 31-8-61.

(N.º 27.948 — 25-8-61 — Cr\$ 214,20)

ASSOCIAÇÃO LUISA DE MARILLAC
ESTATUTOS

TÍTULO I

Denominação, fins, domicílio, duração

Art. 1.º A "Associação Luisa de Marillac" é uma sociedade civil de caráter religioso e tem por fim a prática da caridade e da assistência social em favor dos pobres velhinhos desamparados.

Parágrafo único. Quando solicitada pela Autoridade Eclesiástica, ou de própria iniciativa, mas, neste caso autorizada pelo Visitador da Província Brasileira da Congregação da Missão, poderá a Associação aplicar-se, eventualmente, a obras de assistência social além das previstas no art. 1.º.

Art. 2.º A Associação tem a sua sede e domicílio em Hospital São Vicente de Paulo — Taguatinga — Brasília.

Art. 3.º O tempo de duração da Associação é ilimitado e a sua dissolução se dará:

a) por decisão da Assembleia Geral, com a presença de, pelo menos dois terços das sócias e por maioria absoluta de votos.

b) por extinção de seu quadro social.

II

Parágrafo único. O destino do patrimônio social no primeiro caso, será decidido pela Assembleia, que dará preferência a uma obra congênere, no segundo, terá o destino que lhe der a Autoridade Diocesana.

TÍTULO II

Das sócias

Art. 4.º Podem ser admitidas na Associação, como sócias, jovens do sexo feminino, solteiras, de confissão católica, que se disponham à prática da caridade e da assistência social, de acordo com a finalidade da Associação.

Art. 5.º É direito das sócias tomar parte na Assembleia, podendo votar e ser votada.

Art. 6.º É dever da sócia respeitar e cumprir os Estatutos, dedicar-se com zelo às obras sociais, acatar as decisões da diretoria.

Art. 7.º A sócia não tem direito a quaisquer restituições, subsídios, sala-

rio, pensão ou indenização por serviços prestados.

TÍTULO III

Da Administração

Art. 8.º A Administração da Associação cabe à Diretoria e a Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 9.º A Diretoria é composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária e uma Tesoureira.

Art. 10.º O mandato da Diretoria é de três (3) anos, renovável e gratuito.

Art. 11.º A Diretoria reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pela Presidente ou pelo Assistente Eclesiástico.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos.

Art. 12.º Compete a Presidente:

a) convocar às assembleias e presidir as mesmas.

b) presidir à Diretoria.

c) representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele e em geral nas relações com terceiros.

d) administrar a Associação.

e) assinar cheques e ordens bancárias.

f) fazer alienações, contrair débitos e ônus reais, assinar contratos prestar fiança.

Parágrafo único. As atribuições da letra f) deste artigo, desde que não se trate de despesas e providências ordinárias da administração a Presidente só poderá exercer autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 13.º Compete a Vice-Presidente, cooperar com a Presidente e na sua ausência ou impedimento substituí-la.

Art. 14.º As atribuições da Secretária e da Tesoureira são as usuais nesses cargos e serão especificadas no regimento interno.

Parágrafo único. Entende-se desde já, autorizada a Tesoureira para fazer os pagamentos de rotina.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 15.º A Assembleia Geral é constituída por todas as sócias e reúne-se sob a direção da Presidente, mediante convocação, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando for convocada.

Parágrafo único. A Assembleia reúne-se válidamente com qualquer número e suas deliberações são em geral por maioria de votos, a não ser nos casos em que esses Estatutos prescrevem outra coisa (art. 3, a e

art. 16, parágrafo único).

Art. 16.º Compete a Assembleia Geral:

a) eleger os membros da Diretoria.

b) discutir e aprovar o balanço de exercício findo.

c) discutir e aprovar o programa de ação do exercício entrante.

d) discutir e aprovar o regimento interno e a reforma dele e destes Estatutos.

Parágrafo único. Para reforma destes Estatutos, deve a Assembleia reunir pelo menos 2 terços das sócias em primeira convocação, ocorrendo, se esse "quorum" não se reunir, deliberar com qualquer número em segunda convocação, mas nos dois casos por maioria absoluta de votos.

TÍTULO IV

Do Assistente Eclesiástico (ou Diretor)

Art. 17.º A Associação contará com um Assistente Eclesiástico sacro, nomeado pela autoridade Diocesana.

Parágrafo único. Ao Assistente Eclesiástico compete a formação espiritual das sócias, a guarda da doutrina e da moral católica e o impulso sacerdotal a Caridade e iniciativa das sócias. O Assistente poderá vetar a execução de planos incompatíveis com os fins e a natureza da Associação e as diretivas da Autoridade Diocesana.

TÍTULO V

Da Assistente de Grupo

18.º A Associação compreende uma Assistente de Grupo, que será religiosa ou uma leiga, capacitada para o exercício desta função.

Parágrafo único. Compete a Assistente de Grupo:

a) promover a formação prática das sócias, incutir nas mesmas o espírito da Associação e dar sugestões para as atividades.

b) promover as ligações necessárias entre as sócias e os pobres e entre aquelas e o Assistente Eclesiástico.

c) apoiar o esforço Assistencial dentro das características da Obra.

d) substituir o Assistente nos seus impedimentos.

TÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 19.º O patrimônio da Associação é constituído por donativos ou legados, rendas, subvenções públicas, bens, direitos e haveres que lhe pertencerem e contribuições de toda sorte.

Art. 20.º O patrimônio da Associação não responde solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações das sócias nem estas, na forma, pelas contradas pela Associação.

TÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 21.º O direito canônico é subsidiário do direito brasileiro e dos presentes Estatutos.

Art. 22.º A natureza e característica da Obra e das atividades da Associação são os que constam das diretivas emanadas do Superior Geral da Congregação da Missão.

Art. 23.º A Associação pode filiar-se a outra Associação e formar com sua congêneres, federações e confederações de âmbito Nacional e Internacional.

Art. 24.º Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data do seu registro. — *Osmar de Carvalho Lyra*, Presidente. — *Maria Resende*, Secretária. — *Zóia Guimarães*, Tesoureira.

(N.º 27.995 — 29-8-61 — Cr\$ 765,00)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CREDITO

EDITAL

Fazemos saber aos que deste tiverem conhecimento, que, no pleito realizado na sede social desta Confederação, na Avenida Presidente Vargas n.º 502 — 22.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro (RJ), nos dias 18 e 19 de agosto corrente, foi eleita unanimemente a Diretoria e Conselho Fiscal desta entidade, para o biênio que vai de 20 de setembro de 1961 a 20 de setembro de 1963.

Os referidos órgãos ficarão assim constituídos:

Diretoria

Efetivos: Huberto Menezes Pinheiro, Armando Ziller, Urbano Franca, Luiz Viégas da Motta Lima, Geraldo Fernandes Magalhães, José Pereira, Luiz Pereira, Hernildo Gomes de Almeida e Osvaldo Stafferi da Silva.

Suplentes: Irio Lima, José Benício de Mello, Otto Bracarense Costa, Milton Persivo Rios Cunha, José Carlos Guimarães, Antônio Guarnieri, Rubem Ricardo Matte, Antônio Carlos Behiense de Mello e Benedito Carlos Pereira.

Conselho Fiscal

Efetivos: Salvador Romano Losacco, Genaro José de Oliveira e Peimio Abbott Romero.

Suplentes: Wilson Chadi, Orlando Deodato Menici e João Alves Vieira.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de agosto de 1961. — *Huberto Menezes Pinheiro*, Presidente.

(N.º 28.654 — 29-8-61 — Cr\$ 132,60).

ESTATUTOS DO INSTITUTO VICENTA MARIA PARA O ENSINO PROFISSIONAL DE ARTES DOMÉSTICAS

Retificação

Na publicação do Edital n.º 27.762, de 12-8-61, feita no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 12-8-61 à página n.º 7.376.

Onde se lê: ... Art. 2.º — "... podendo manter outros cargos ..."; leia-se: ... Art. 2.º — "... podendo manter outros cursos" ...

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4.00